ATO DA MESA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a confirmação do contágio doméstico no Brasil pelo novo coronavírus (COVID-19) e a substancial elevação do número de suspeitos, confirmados e óbitos por contraírem tal vírus;

CONSIDERANDO a classificação, em data de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO ter sido editado Decreto Federal de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus, aprovado pelo Senado Federal em data de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO ter sido editado Decreto Estadual de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus, publicado em data de 21 de março de 2020, bem como, de quarentena obrigatória por 15 (quinze) dias, a contar de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO terem sido editados os Decretos Municipais nºs 7.801/2020, 7.802/2020, 7.803/2020 e 7.805/2020, para enfrentamento da propagação decorrente desse novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 15 (quinze) dias, a partir de 24 de março de 2020 e até 07 de abril de 2020, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em sistema de *"home office"*, à disposição de seus respectivos superiores hierárquicos.

§ 1º - Ficam excetuados da suspensão os servidores que atuam na vigilância patrimonial das dependências da Edilidade, os quais deverão dar continuidade em suas funções de forma presencial.

§ 2º - O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato da Mesa Diretora, nos termos do inciso I, do artigo 18, do Regimento Interno e obedecidas as decisões dos órgãos sanitários municipais, estaduais e federais.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º deste Ato, engloba as atividades legislativas desempenhadas pelos Senhores Vereadores e Vereadoras, tais como, sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de comissões permanentes e especiais, dentre outras.

Art. 3º - Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos, ocasião em que tal(is) sessão(ões) será(ão) realizada(s) à distância, em formato virtual.

Art. 4º - A interrupção dos trabalhos legislativos será compensada, se necessária, com sessões extraordinárias no turno matutino.

Art. 5º - Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 6° - Fica suspensa a contagem dos prazos aplicáveis aos processos legislativos e administrativos até a revogação deste Ato.

Art. 7° - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, 23 de março de 2020.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA
1° Secretário

VEREADOR JOÃO B. PEREIRA DE SOUZA
2° Secretário